

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei n.º 061/2016-L

Leitura em Plenário na
37ª Sessão Ordinária de
31/10/2016

DATA DA ENTRADA: 26 de Outubro de 2016

Secretário

AUTOR: Alfredo Fernandes Estrada

ASSUNTO: Dá denominação de Travessa Carlos
Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública
localizada no Bairro do Capuana

APROVADO EM: 07/11/2016 38ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 07/11/16 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: _____

Votação Nominal

Único turno de votação

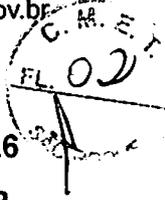
Inte...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 061/2016-L, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FER-
NANDES ESTRADA.**

BIOGRAFIA DE CARLOS AUGUSTO RODRIGUES - CARLÃO

Calos Augusto Rodrigues, carinhosamente conhecido como "Carlão", nasceu em 04 de novembro do ano de 1914, na cidade de São Roque.

Nessa mesma cidade cresceu e veio a casar-se com Carmela Janucci Rodrigues, com quem viveu em matrimônio por 53 anos. Dessa união nasceram 8 filhos.

Pai exemplar, amoroso, teve sua vida voltada para a agricultura, onde cultivou entre outras coisas, uva, alcachofra, verduras e mandioca. O querido "Carlão" também produzia vinho a partir de uvas amassadas com os próprios pés. A família o ajudava nesse ofício e também no plantio de flores, especialmente as rosas.

Suas mãos calejadas pelo trabalho ferrenho e intenso no sítio garantiam o seu sustento e o de sua família. Mesmo diante de todo o trabalho na lavoura encontrava tempo para desfrutar, juntamente com seus familiares, das Festas do Vinho, das Festas do Padroeiro de São Roque e de pescarias que realizava quando podia.

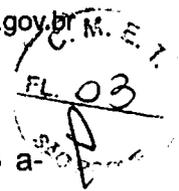
A alegria era intensa e os bons momentos eram compartilhados com os familiares e inúmeros amigos que possuía e acolhia com satisfação em sua residência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Carlos Augusto dos Santos partiu aos 93 anos de idade, levando toda a alegria aos braços do Pai Eterno e deixando gratas lembranças e muitas saudades em todos aqueles que com ele conviveram.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 26/10/2016 - 16:10:44 05437/2016, de 26 de outubro de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 26/10/2016 - 16:10:44 05437/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 061/2016

De 26 de outubro de 2016.

Dá a denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**TRAVESSA CARLOS AUGUSTO RODRIGUES (CARLÃO)**" a via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, na localizada no Bairro Capuava, a mesma conta com 120 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de outubro de 2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP, M. E. 1
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 51/2016

São Roque, 11 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

FL. 06

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Serviço de Protocolo e Arquivo

PROTOCOLADO Nº 12095

DATA DA ENTRADA

ASS. FUNCIONÁRIO

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº. 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da via COM INÍCIO NA TRAVESSA DOS PINHEIRINHOS (1ª VIELA), ALTURA DO Nº 77, BAIRRO DO CAPUAVA, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

OPÓRTUNO FRISAR QUE, NÃO OBSTANTE A VIA SER DE DOMÍNIO PÚBLICO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, A MESMA ENQUADRA-SE NAS CONDIÇÕES PARA DENOMINAÇÃO, PREVISTAS NO DECRETO Nº 7344/2012 (CÓPIA ANEXA), VEZ QUE CONTA COM AO MENOS DOIS MELHORAMENTOS PÚBLICOS, QUAIS SEJAM, "REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECRETO N.º 7.344

De 1º de março de 2012

Dispõe sobre o procedimento para expedição de certidão de denominação de vias, próprios e logradouros públicos solicitada pela Câmara Municipal.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de certidões formulados pela Câmara Municipal visando a denominação de vias, próprios e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º. As certidões solicitadas pela Câmara Municipal de São Roque, por intermédio da Presidência ou de Vereador, sobre denominações de vias, próprios e logradouros públicos, deverão ser expedidas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo ofício.

Art. 2º. As certidões que envolvem vias localizadas em parcelamentos do solo não aprovados pela Prefeitura, deverão ser expedidas nos termos da minuta que integra o Anexo deste Decreto, desde que o parcelamento contenha, no mínimo, dois dos seguintes melhoramentos públicos:

- I – rede de abastecimento de água potável;
- II – rede coletora de esgotos sanitários;
- III – rede de iluminação pública;
- IV – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- V – pavimentação asfáltica.

Parágrafo único – As situações que não se enquadrem no "caput" deverão ser submetidas, devidamente instruídas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

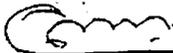


pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, à análise do Departamento Jurídico ou Assessoria Consultiva.

Art. 3º A certidão, após a sua expedição, deverá ser enviada à Presidência da Câmara Municipal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURÁ DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/03/12.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º DE MARÇO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo do Decreto nº 7.344/12

Certidão

Certificamos que a via abaixo descrita, situada no parcelamento do solo não aprovado conhecido pelo nome de "_____"; situado no Bairro _____, neste Município, não possui denominação oficial.

Certificamos que, embora a via abaixo descrita, não seja de titularidade dominial da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, está incorporada por destinação à classe de bem público do Município.

Certificamos, assim, que a mencionada via possui a seguinte descrição "_____".

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECRETO N.º 7.344

De 1º de março de 2012

Dispõe sobre o procedimento para expedição de certidão de denominação de vias, próprios e logradouros públicos solicitada pela Câmara Municipal.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de certidões formulados pela Câmara Municipal visando a denominação de vias, próprios e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º As certidões solicitadas pela Câmara Municipal de São Roque, por intermédio da Presidência ou de Vereador, sobre denominações de vias, próprios e logradouros públicos, deverão ser expedidas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo ofício.

Art. 2º As certidões que envolvem vias localizadas em parcelamentos do solo não aprovados pela Prefeitura, deverão ser expedidas nos termos da minuta que integra o Anexo deste Decreto, desde que o parcelamento contenha, no mínimo, dois dos seguintes melhoramentos públicos:

- I – rede de abastecimento de água potável;
- II – rede coletora de esgotos sanitários;
- III – rede de iluminação pública;
- IV – meio-fio ou calçamento, com canalização de

águas pluviais;

- V – pavimentação asfáltica.

Parágrafo único – As situações que não se enquadrem no "caput" deverão ser submetidas, devidamente instruídas,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

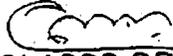


pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, à análise do Departamento Jurídico ou Assessoria Consultiva.

Art. 3º A certidão, após a sua expedição, deverá ser enviada à Presidência da Câmara Municipal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/03/12.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º DE MARÇO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Anexo do Decreto n° 7.344/12

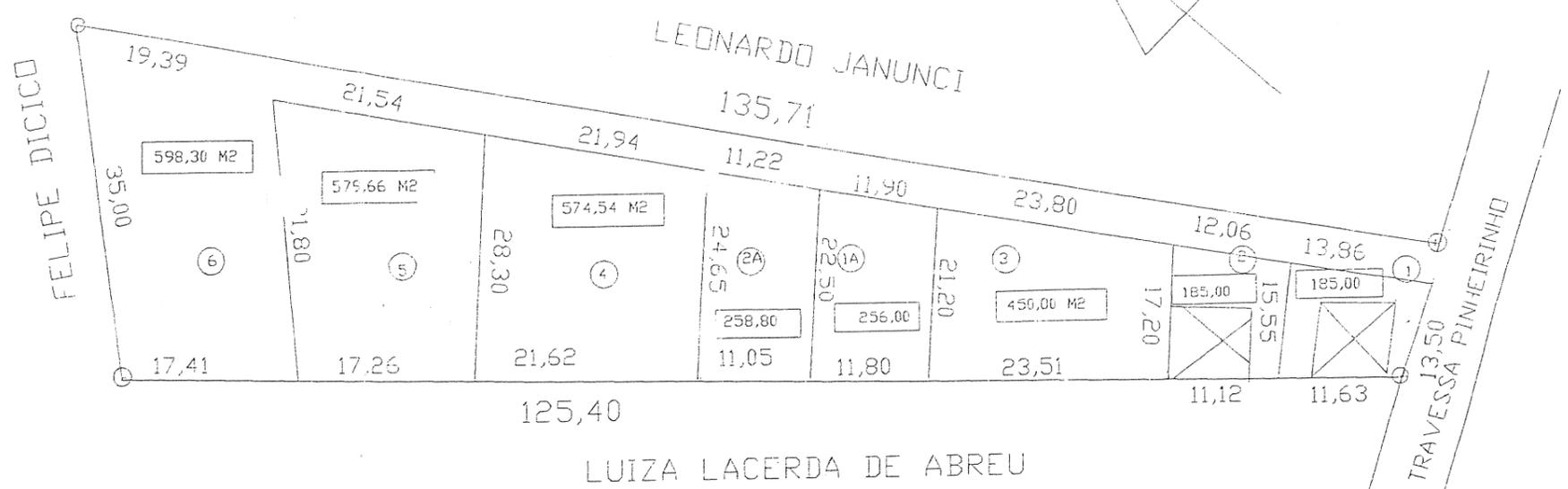
Certidão

Certificamos que a via abaixo descrita, situada no parcelamento do solo não aprovado conhecido pelo nome de " _____ ", situado no Bairro _____, neste Município, não possui denominação oficial.

Certificamos que, embora a via abaixo descrita, não seja de titularidade dominial da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, está incorporada por destinação à classe de bem público do Município.

Certificamos, assim, que a mencionada via possui a seguinte descrição " _____ ".

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.



RUA ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO

TRAVESSA PINHEIRINHO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 086/2016 - DPMA

São Roque, 19 de outubro de 2016.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 51/2016

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 045/2016 e crôqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



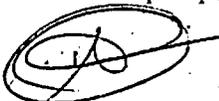
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

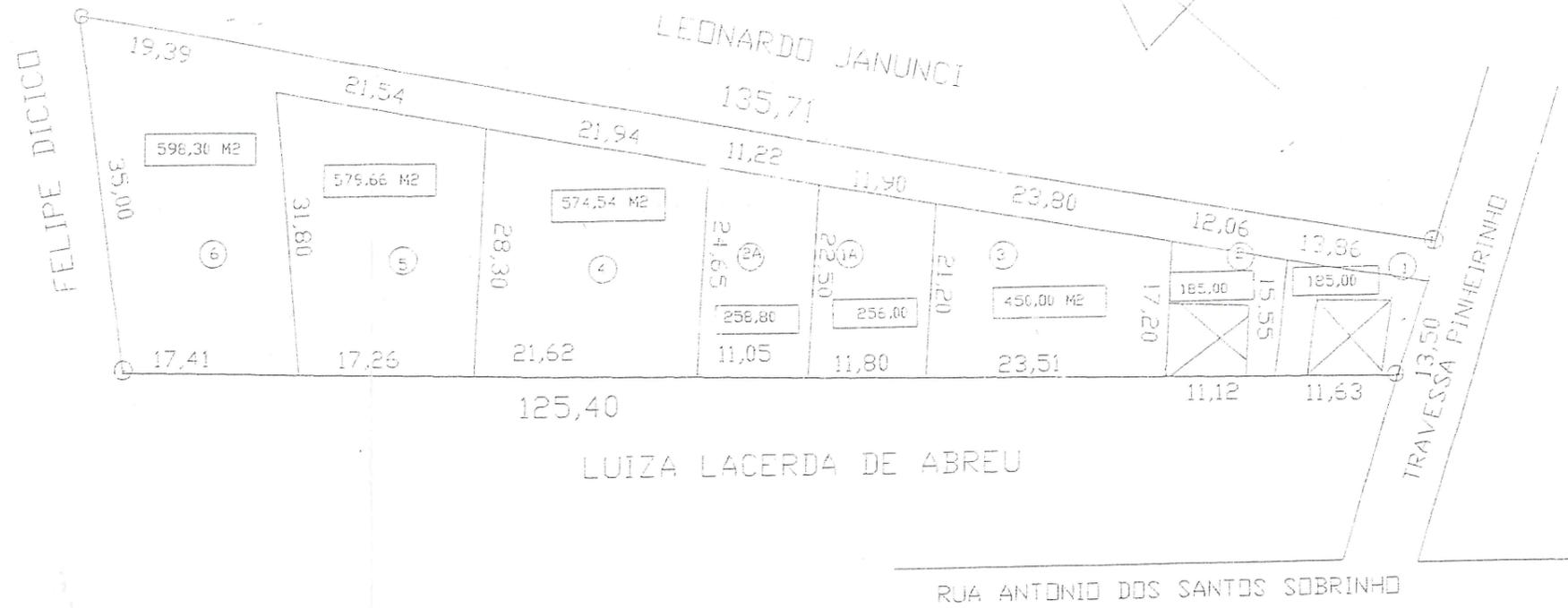
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 045/2016

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 51/2016**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão não é oficial, não possui denominação oficial, é de domínio público há mais de 05 (cinco) anos, conta com 120mts de extensão e 4mts de largura, tem início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular - Capuava. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Sérgio Ricardo de Angelis), certifiquei aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.==.==.==.==.==.



Saudade...

C. M. E. T.
FL. 12
210

Carlos Augusto Rodrigues (Carlão)



Esta é a história de um herói batalhador. Nasceu aos 4 dias de novembro de 1914, em São Roque onde cresceu e casou-se com Carmela Janucci Rodrigues e juntos viveram 53 anos de união, da qual nasceram 8 filhos, dos quais 6 hoje vivem. Pai exemplar, amoroso, teve sua vida voltada para a agricultura (uva, alcachofra, verduras, mandiocas, etc.).

“Carlão”, como era mais conhecido, também produzia vinho, com a uva amassada com os pés e com a ajuda dos filhos. Também se dedicava ao cultivo de flores, em especial às rosas. Suas mãos calejadas, seu trabalho ferrendo e intenso no sítio, garantiam o sustento da família e, encontrava tempo para o lazer, desfrutando com os familiares das Festas do Vinho, Festas do Padroeiro São Roque, da pescaria. A alegria era intensa. Bons momentos também eram vividos com familiares e inúmeros amigos que acolhia com satisfação em sua residência.

Aos 93 anos ele partiu, levando toda a alegria aos braços de nosso Pai Eterno, deixando gratas lembranças e muita saudade. Deixa os irmãos Duzinda Casanha Rodrigues (89 anos) e João Rodrigues (91 anos).

Pai, temos certeza que vamos nos encontrar na eternidade junto com o nosso Senhor Jesus, nosso Salvador.

De seus filhos que sempre o amaram, e, amarão sempre!

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 188/2016



Parecer ao projeto de Lei nº 061/2016-L, de 26 de outubro de 2016, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que dá denominação de "Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão)" à via localizada no Bairro Capuava.

Apresenta o N. Alfredo Fernandes Estrada, o Projeto de Lei nº 61/2016-L, de 26 de outubro de 2016, para denominar de "Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão)" à via localizada no Bairro Capuava.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

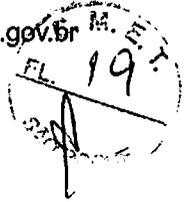
A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via é de domínio público há mais de 05 (cinco) anos e não possui denominação oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 03 de novembro de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

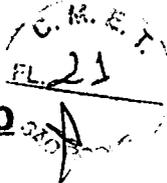
**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 177 – 03/11/2016

Projeto de Lei nº 061-L, 26/10/2016, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2016.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 055 – 03/11/2016

Projeto de Lei nº 061-L, de 26/10/2016, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

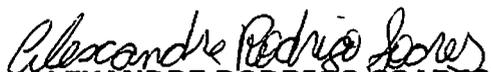
O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

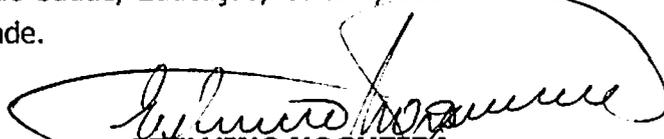
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

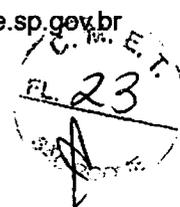


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 061-L, de 26/10/2016, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Dá denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava".

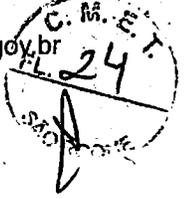
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	S
15	Rafael Marreiro de Godoy	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 061-L, DE 26/10/2016 AUTÓGRAFO Nº 4.593 de 07/11/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada – PSC)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 08/11/16
Assinatura:

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Dá a denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA CARLOS AUGUSTO RODRIGUES (CARLÃO)" a via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, na localizada no Bairro Capuava, a mesma conta com 120 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária, de 07/11/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.607

De 10 de novembro de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 061/16-L;

De 26 de outubro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.593 de 07/11/2016.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PSC)

Dá a denominação de Travessa Carlos Augusto Rodrigues (Carlão) à via pública localizada no Bairro do Capuava.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

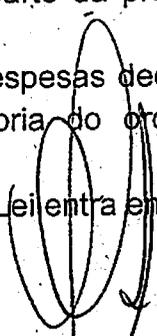
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA CARLOS AUGUSTO RODRIGUES (CARLÃO)" a via com início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular, na localizada no Bairro Capuava, a mesma conta com 120 metros de extensão e 4 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de novembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 07/11/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de J. Paulo
4583 fls. 1ª dia 21/11/16
do Normativo LEI 4.607/2016